



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 131/2016

Ementa

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Data da Norma

09/11/2016

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 23/2016**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

21/12/2016

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 134/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o perímetro urbano do município de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.657/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Ibitinga, conforme mapa constante do Anexo que a esta se integra.

Art. 2º. Os limites da zona urbana do Município obedecem ao seguinte Memorial Descritivo:

MEMORIAL DESCRIPTIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

O perímetro urbano do município de Ibitinga é delimitado por um polígono irregular e sua descrição é feita no sentido horário, com início no ponto situado no cruzamento da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), de posse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sentido Araraquara-Ibitinga, no quilômetro 50, com a margem direita do Ribeirão São João. Deste ponto, segue o alinhamento da referida Rodovia confrontando com terras do DER, sentido Araraquara-Ibitinga até o quilômetro 57 da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida); daí, deflete à esquerda e segue margeando a Estrada Municipal IBG 154 (IBG José Benvindo Borsetto) até a Rodovia SP-304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira) quilômetro 364; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento interno da Rodovia-SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira), no sentido Ibitinga/Itajú, confrontando ainda com terras de posse do DER até o cruzamento com a antiga Estrada Vicinal Porto Laranja Azeda (Estrada Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da Vicinal citada, confrontando com terras de posse do DER, até a Estrada Municipal IBG 457 (IBG Benedito Pinheiro); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida estrada até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 040 (IBG Vereadora Julia Teixeira Pereira Racy); defletindo à direita segue o alinhamento interno da Estrada IBG 040 (IBG Vereadora Julia Teixeira Pereira Racy) até o cruzamento com a Rodovia SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira); em seguida, deflete à esquerda e segue o alinhamento da referida Rodovia, sentido Ibitinga – Borborema, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 455 (IBG Miguel Baladi); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da estrada citada até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Luiz Galante; daí, deflete então à esquerda e segue pela cerca da referida propriedade em divisa com terras de Afonso Angelucci; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisa da propriedade de José Eduardo Storniolo e Pedro Fernando Storniolo; daí, deflete à esquerda até o loteamento do Jardim Paraíso; daí, deflete novamente à esquerda e confronta nestas faces com a propriedade de Hamilton Monari e outros, até a Avenida João Farah; daí, segue à esquerda pelo alinhamento externo da referida Avenida, até a Estrada



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Municipal IBG 050 (IBG Antenor Zanetti), prolongamento da Rua Treze de Maio; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento com a Rodovia Profº Maurício Antunes Ferraz (SP 317); daí, deflete então à direita e segue pelo alinhamento interno da Rodovia até a Estrada Municipal IBG 070 (IBG Naim Abrão Além); daí, deflete à direita e segue o alinhamento interno da referida IBG até o Córrego Água Quente, e segue pelo leito do córrego até o entroncamento com a IBG 148 (IBG Antônio Gaion); daí, deflete à esquerda e segue o alinhamento externo da referida IBG até a Estrada Municipal IBG 432, no sentido sede do município ao Bairro água Quente; daí, deflete à direita e segue o alinhamento interno da IBG 432, até a Estrada Municipal IBG 010 (IBG Urias Teixeira Pitta); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da IBG 010, no sentido Itápolis/Ibitinga, até a cerca de divisa da propriedade de Antônio Carlos Rodrigues Silva; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até a cerca de divisa da propriedade de Nelson Ferrari; daí, deflete à direita e segue em divisa com Nelson Ferrari; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com as propriedades de Nelson Ferrari e Valter Morais, até o cruzamento com o Córrego Capim Fino; daí, deflete à esquerda e sobe pelo leito do córrego até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Armando Stanzani; daí, defletindo à direita segue confrontando com a propriedade citada e seguindo pelo seu alinhamento até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Silvio Scarpim; daí, deflete à direita e confrontando com Silvio Scarpim, segue até a Estrada Municipal IBG 142 (IBG Walter Piffer) na confluência com a Estrada Municipal IBG 435 (IBG Vereador Dr. Pedro Secanho); daí, deflete à direita e segue o alinhamento externo da IBG 142 (IBG Walter Piffer), até a cerca de divisa da propriedade de Suzete Maria Seino da Costa; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até o cruzamento com o Córrego Taquara do Reino; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com a propriedade de João Batista Ulian; daí, deflete à esquerda novamente e na sequência à direita, com a mesma confrontação; daí, deflete à direita e segue em divisa com as propriedades de João Batista Ulian e Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e posteriormente à esquerda, em divisa com a propriedade de Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e segue em divisa com a propriedade de sucessores de Luiz João Longo, atravessando a IBG 352, até o Córrego São Roque; daí, deflete à direita e segue pelo leito do Córrego São Roque em divisa com a propriedade de Clóvis de Jesus e s/m, até as terras de Henrique Palanca e s/m; daí, deflete à esquerda e novamente à esquerda em divisa com Clóvis de Jesus, até a Estrada Municipal IBG 243; daí, deflete à direita segue pelo alinhamento externo da referida estrada, até a cerca de divisa das propriedades de Nelson Miranda Balseiro e Luiz Carlos Santesso; daí, deflete à esquerda e em seguida à direita e confrontando com Luiz Carlos Santesso, segue até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 020 (IBG Nicola de Batista Neto); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento da divisa da propriedade de Osvaldo Barbui; daí, deflete então à esquerda, confrontando com a citada propriedade, da qual segue o alinhamento até a nascente do Córrego Taquaral; daí, segue descendo pelo córrego até a sua foz no Ribeirão São João; daí, deflete à direita seguindo pela margem direita do Ribeirão São João até encontrar o ponto inicial desta descrição.

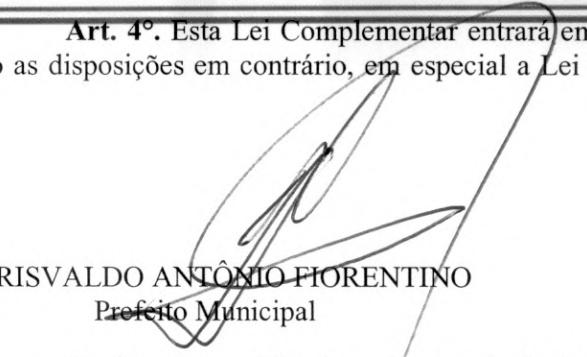
Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei Complementar o Mapa atualizado da Zona Urbana do Município.

A assinatura é feita em tinta preta, em uma caligrafia fluida e desenhada.

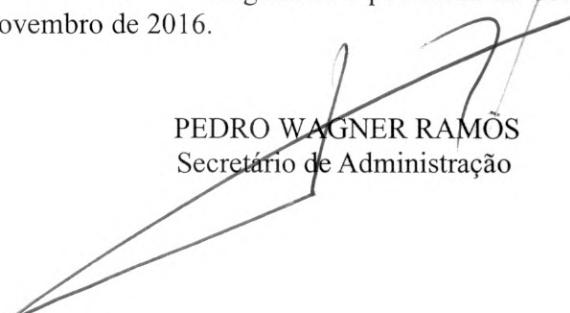


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 126/2016.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 09 de novembro de 2016.


PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração